



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.223.080 - DF
(2009/0160364-6)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS, PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.223.080 - DF
(2009/0160364-6)**

AGRAVANTE : ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO E OUTRO em face de decisão que conheceu do agravo de instrumento para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial, em virtude da necessidade de reexame de fatos e provas.

A agravante alega que referido óbice processual não se aplica ao feito.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.223.080 - DF
(2009/0160364-6)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Como consignado na decisão agravada, aplica-se a Súmula 7, visto que o Tribunal de origem, com base no acervo fático-probatório constante dos autos, entendeu por não aplicar ao caso a inversão do ônus da prova em favor do consumidor.

Destarte, reformar o acórdão recorrido quanto a esse capítulo requer o reexame de fatos, provas, inviável em sede de recurso especial, nos termos do entendimento estabilizado na Súmula 7 do STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0160364-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no**
Ag **1223080 / DF**

Números Origem: 20070110817458 20090070028702

EM MESA

JULGADO: 02/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.